

A mais recente contribuição de Paulo de Barros Carvalho

■ **Ives Gandra da Silva Martins**
Especial para o DCI

Paulo de Barros Carvalho é, hoje, um dos mais renomados tributaristas de São Paulo. Autor de inúmeras obras de relevo, conformou o direito tributário à sua particular visão positivista, muito embora, filosoficamente, trilhe por caminhos de amplidão ontológica maior.

Todos seus escritos pautam-se, na elegância própria de seu rebuscado estilo, pelas veredas, se não descobertas, pelo menos aclaradas por Hans Kelsen.

Paulo de Barros Carvalho talvez seja o maior cultor do positivismo jurídico na área fiscal, posto que seu

pensamento é burilado, à luz de notável densidade vernacular, que se transforma em veículo adequado ao perfil da exigência normativa.

Em que pese antiga divergência doutrinária sobre a metodologia e o campo de incidência do Direito, enquanto ciência, norma e instrumento de integração social, que mantemos, o que dificulta a aceitação de parte a parte dos postulados que alicerçam a visão sua e nossa, o certo é que todos os estudos de Paulo de Barros Carvalho se revestem de profundidade e seriedade científicas, que merecem os encômios e a admiração da classe magisterial.

O novo livro intitulado "Curso de Direito Tributário" está na linha esperada de seu exuberante talento, com

vantagem para o leitor sobre os escritos pretéritos, qual seja a de, sendo obra didática, revestir-se de rica linguagem, embora adequada àqueles que ingressam a estudar, verticalmente, a imposição fiscal.

Esta é a razão pela qual consideramos constituir-se sua recente contribuição ao estudo do Direito Tributário, destinada a doutores e principiantes, valioso discorrer dos temas atuais do Direito Tributário, que não podem ser desconhecidos por alunos, advogados e juristas.

Excelente, pois, o novo título lançado pela Editora Saraiva.

Ives Gandra da Silva Martins é presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo.

Já alcança pleno êxito o Seminário da Procuradoria

Realizado a 21 de março último, o Seminário "Propostas para a Constituinte" já alcança pleno êxito e apresenta algumas interessantes considerações a respeito de tão palpitante tema, profundamente discutido neste evento de iniciativa da Procuradoria Geral do Estado.

Após a sessão solene de abertura, que contou com a presença do governador do Estado, prof. André Franco Montoro, além dos secretários da Justiça, José Carlos Dias, e da Segurança Pública, Michel Temer, tiveram início os trabalhos. Com o tema "O Exercício do Poder Constituinte", a profa. Anna Cândida da Cunha Ferraz, entre outras produtivas intervenções, levantou o problema "da forma através da qual, dentro do ordenamento jurídico, possa ser convocada uma Assembléia Constituinte". Para

a Constituição deveria ser submetido a referendium popular, através da participação da totalidade da população, inclusive os analfabetos." Já Goffredo da Silva Telles manifestou-se favorável às constituições sintéticas, destacando "a necessidade da criação de canais alternativos de participação popular".

MAIS PROPOSTAS

Em sua segunda sessão, "Federalismo e Descentralização", realizada em 28-3, Inocêncio Mártires Coelho, ex-procurador-geral da República, manifestou-se favorável a "um federalismo cooperativo democrático". Para o prefeito da Capital, eng.º Mário Covas, outro expositor desta segunda sessão, há necessidade de se dar tratamento dife-

renção das competências legislativas privativas da União, além da ampliação do Poder Constituinte estadual, dando-se aos Estados competência para a auto-organização e a auto-administração". A proposta apresentada por Celso Bastos - "um federalismo pragmático, com flexibilidade para alteração, na medida das necessidades sociais" - foi apresentada ao auditório, mais uma vez lotado, que acompanhava atentamente às intervenções dos expositores. Em seguida, Alaor Caffé Alves propôs a "criação de um sistema buscando o equacionamento das regiões brasileiras, através da centralização participativa dos Governos estaduais, ou seja, um federalismo heteromórfico".

O Seminário "Propostas para a Constituinte" segue na próxima quinta-feira

no antigo Departamento da Receita, Diretoria de Rendas Imobiliárias e mais precisamente na R-22, Seção a que estava afeto o imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos" (sis) e que, no âmbito fazendário, opinava também sobre questões do imposto de transmissão de propriedade "causa mortis".

Quando da adequação da legislação estadual às disposições da Emenda Constitucional nº 18/65, no Governo Laudo Natel, sendo secretário da Fazenda o ex-ministro Defim Neto, fomos convidados por Rafael Ribeiro da Silva, que então ocupava o cargo de Diretor Geral, da Secretaria da Fazenda, para elaborar o projeto de lei sobre o imposto de transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

Preocupados com o resultado líquido da arrecadação, face às baixas alíquotas fixadas pela União (0,5%, 1% e 2%), e fiel ao princípio de que só é bom o tributo que produza receita com, proporcionalmente, pequenos gastos de arrecadação, e, ainda, por outras razões de ordem moral, comunicamos a Rafael Ribeiro da Silva, que transmitisse ao senhor Secretário da Fazenda, que só nos sentíamos em condições de aceitar a incumbência se não fossem reimplantados os serviços de avaliação de imóveis, no âmbito estadual. Quanto à transmissão "causa mortis", a minha idéia era mais radical: o Estado nem deveria cobrar o imposto, face ao desvirtuamento da tributação e porque sua receita seria inexpressiva; assim, a lei estadual nem deveria instituí-lo.

Tendo vivido e participado ativamente da arrecadação de sisa, no Estado, na vigência das Constituições de 1937 e 1946, conhecíamos todos os males da sistemática anterior, da avaliação posterior à transmissão, para cobrança da diferença de sisa. Existia, além dos órgãos fiscais, só para cuidar desse imposto uma Diretoria, uma seção (depois transformada em duas) e um serviço de avaliação. Setenta por cento de todos os processos administrativos fiscais do Estado eram de diferença de sisa. Afora isso, o número de execuções fiscais sobre diferença de sisa era enorme, abarrotando o já abarrotado Poder Judiciário. Isso tudo custava dinheiro e muito dinheiro ao Estado, afora as amplas possibilidades de corrupção (e nos sempre nos perguntávamos se valia a pena manter tudo aquilo com um tributo pouco produtivo,

nomes de Paulo de Arruda Nunes, fiscal de rendas, que conosco elaborou o projeto, pois também comungava do mesmo entendimento, de Rafael Ribeiro da Silva e do ministro Defim Neto, que nos deram carta branca.

Contudo, era preciso vencer resistências e interesses, alguns poucos até bem intencionados. Sabíamos que a pressão contra seria pesada.

A estratégia foi a de dar impressão que a sistemática seria transitória, até que se organizasse "definitivamente" o cadastro imobiliário do Estado (e este não seria organizado). Na verdade, o escopo era de que a disposição transitória se tornasse permanente. Aliás, se já existiam cadastros de valores, para que criar outros?

No Governo Abreu Sodré, sendo secretário da Fazenda Arrobas Martins, aqueles interesses reprimidos ressurgiram. Contudo, Arrobas vetou de plano a investida no sentido de se instituir serviços de avaliações e determinou o arquivamento de representação sobre a matéria.

Também não é exato que São Paulo se tenha orientado por sistemática adotada em outros Estados quanto à utilização de cadastros municipais; ao que eu saiba, São Paulo foi pioneiro.

Em realidade, seria mesmo "altamente lesiva aos interesses públicos", como peremptoriamente afirma o autor, a adoção dos valores fundiários especificados nos avisos do ITR para o recolhimento do imposto? Ou será que a manutenção de cadastros de valores de imóveis das zonas rurais, devidamente atualizados, abrangendo mais de 500 municípios, não acarretaria para o Estado gastos de valor superior ao produto do imposto arrecadado? Na verdade, quanto custaria a manutenção desse cadastro, para a arrecadação do tributo, que não é periódico como acontece com o IPTU e o ITR? E, além disso, dever-se-ia ainda computar as despesas com avaliações, processos administrativos, discussões judiciais etc? Nós, brasileiros, com raras exceções, somos avessos a fazer esses cálculos. Afinal, quanto rende anualmente o imposto relativamente à transmissão de imóveis localizados na zona rural?

Somente após o exame sério dessas questões é que se poderia efetivamente dizer que a sistemática atual seria "altamente lesiva" ou, até, conveniente ao interesse público, que não se pode deixar